



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 10 • Nº 731 • Barra do Piraí, 03 de Junho de 2014 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	26/14	AR TEIXEIRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - ME	10.254.943/0001-02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	1.219/2014	23k 0620737; 7515441	
DISLAM	13/14	HERCILIO M. CONFORT JUNIOR – INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME	10.300.251/0001-45	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME	11.102/2014	23k 621079;7514733	
DISLAM	49/14	FAZENDA RIBEIRÃO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA EPP	14.645.384/0001-04	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	36.567/2011	23K 626294; 7520914	
DISLAM	52/14	IGREJA PRESBITERIANA DE CALIFÓRNIA	18.747.842/0001-77	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	1.561/2014	23K 597175; 7514010	
DISLAM	54/14	M N CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	06.867.417/0001-32	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO APOIO ADMINISTRATIVO (COD 82.11-3-00)	6.832/2014	23K 621730; 7516107	
DISLAM	51/14	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	19.550.500/0001-25	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	5.906/2014	23K 621349; 7513569	
DISLAM	53/14	J C DE JESUS BARBOSA - ME	19.111.881/0001-46	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	942/2014	23K 620735; 7515464	
DISLAM	34/14	AGROPET RAÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA-ME	18.899.569/0001-04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	15.825/2013	23K 0622970; 7509104	
LAS	432/14	HELEN E ELANE COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA-ME	07.042.745/0001-62	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	13.760/2013	23K 620682; 7515360	09/05/19
LI	431/14	H S COUTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.580.702/0001-00	ESTOCAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES	17.735/2013	23K 0620922; 7514904	14/05/19
AAAE	5/14	JULIANELI DA SILVA	835.594.507-72	RETIRADA DE TERRA	2.600/2014	23K 622846; 7516038	
AV DE DISLAM	116/14	UNI TERRA TERRAPLANAGEM LTDA - ME	10.970.151/0001-26	OBRAS DE TERRAPLANAGEM (COD. 43.13-4-00)	7.499/2014	23K 621561; 7513055	
LEEM	433/14	OLARIA SÃO SEBASTIÃO	28.566.065/0001-18	EXTRAÇÃO NÃO ARTESANAL DE ARGILA	1.148/2014		14/05/2019
LI	437/14	ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA	305.233.037-34	ATERRO COM NIVELAMENTO DE GREIDE /388,12 M³ (COD 3.61.25)	3.325/2014	23K 0608687; 7515106	23/05/16
LAS	191/11	ADRIANA LOUZADA DE CARVALHO - ME	04.141.662/0001-32	ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES (COD 31.22.70)	04.831/2011	23k 0615991; 75252448	04/08/2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Vice-prefeito
Cléber Paiva Guimarães

Secretário Municipal de Governo
ERICH RAMMINGER

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI NETO

Secretário Municipal de Administração
ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Fazenda
ANDRÉIA BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
GILVANE MAZZA RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas
PHILIPPE DANTAS MARCONDES

Secretário Municipal de Água e Esgoto
JOÃO ADOLFO TELES DE GOIS (INTERINO)

Secretário Municipal de Serviços Públicos
JOÃO ADOLFO TELES DE GOIS

Secretária Municipal de Saúde
MIRIAM MENDONÇA FERREIRA (INTERINA)

Secretária Municipal de Educação
NAIR MANGIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
CRISTÓVÃO TADEU DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
LEONARDO ORLANDO SALGADO VASCONCELLOS

Consultor Jurídico
RODRIGO DUARTE BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos
ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA (INTERINO)

Secretário Municipal de Esportes
LEONARDO MARTINS DINELLI (INTERINO)

Secretária Municipal do Ambiente
MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura
CRISTÓVÃO TADEU DE AZEVEDO (INTERINO)

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
IVANILDO FRANCISCO DE ARAÚJO (INTERINO)

Secretária Municipal de Defesa Civil
MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA (INTERINA)

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
NATHAN PALMEIRA FERREIRA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia
CLÉBER BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação
PHILIPPE DANTAS MARCONDES (INTERINO)

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controladora Geral do Município
VERÔNICA OLIVEIRA MACHADO

Controlador Geral da Saúde
SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Espedito Monteiro de Almeida
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
2º Vice-Presidente

José Luiz de Brum Sabença
1º Vice-presidente

Vereadores
Francisco José Barbosa Leite
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Agostinho Pereira dos Santos
Valdecir Groetares Pegas
Pedro Fernando de Souza Alves
Jair Ferreira Borges
Nedino Pereira de Carvalho
Rafael Santos Couto
Joel de Freitas Tinoco
José Ernesto Magiole
Genancy Francisquini
Paulo Rogério de Oliveira Ganem

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Secretaria Municipal de Governo

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Sidcley Porto da Silva – MTB-28.348

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

Edital nº180/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 70/2014 (D.F.), de 14/05/2014, anexo ao processo nº 9.280/2014 de 19/05/2014, para o Barra Tênis Clube, inscrito no CNPJ nº 28.572.360/0001-87, localizado na Rua Ernani do Amaral Peixoto, nº 137, bairro Centro, Barra do Pirai/RJ, a apresentar calendário mensal festivo, todo dia 30 do mês anterior, nos próximos 07 (sete), meses do ano de 2014. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 30 de maio de 2014.

Felipe dos Santos Silveira
Diretor da Divisão de Fiscalização

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº181/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 164/2014 (DLIAM), de 26/05/2014, anexo ao processo nº 9.880/2014 de 26/05/2014, para a empresa JRB de Freitas Me, inscrito no CNPJ nº 05.976.549/0001-30, localizada na Fazenda Ponte Alta, S/N, bairro Santana de Barra, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Certidão de Zoneamento; (2) Contrato Social; (3) Documento oficial do imóvel; (4) Comprovante de endereço do representante e do local da empresa, Laudo da Vigilância Sanitária. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 30 de maio de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº182/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 150/2014 (DLIAM), de 15/05/2014, anexo ao processo nº 9.882/2014 de 26/05/2014, para a Sra. Sebastiana de Jesus Silva Barbosa, inscrito no CPF nº 950.307.001-49, localizada na Rua Anchises Lima Sardinha, nº 620,

bairro Matadouro de Barra, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Projeto de Volumetria do Corte; (2) Projeto de drenagem; (3) Declaração com o objetivo da retirada de terra; (4) Projeto da obra (muro de contenção ou edificação se couber); (5) alvará de construção (Secretaria de Obras); (6) Documento do Imóvel; (7) ART OU RRT responsável técnico; (8) CPF ou RG responsável técnico; (9) Declaração com firma reconhecida que a terra será levada para aterro controlado de Barra do Pirai; (10) Planta de localização Google Earth. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 30 de maio de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº183/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 122/2014 (DLIAM), de 07/04/2014, anexo ao processo nº 9.909/2014 de 26/05/2014, para o Sr. Luiz Antonio da Costa Azevedo, inscrito no CPF nº 309.718.887-87, localizada na Estrada Presidente Pedreira, nº 11211, distrito Ipiabas, Barra do Pirai/RJ, a cumprir num prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, o contido na cláusula II do TCA (Termo de Compromisso Ambiental). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº184/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 139/2014 (DLIAM), de 07/05/2014, anexo ao processo nº 9.910/2014 de 26/05/2014, para o Carlos Alberto Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 859.000.447-34, situado à Rua Joaquim Dutra, nº 81, bairro Muquoca, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta os seguintes documentos: (1) Requerimento Específico; (2)

Documento do Imóvel; (3) Projeto com Volumetria de Corte; (4) Projeto de Drenagem; (5) Alvará de Construção expedido pela Secretaria Municipal de Obras dentro do prazo de validade; (7) Declaração com Firma Reconhecida que a terra será levada para o Aterro Controlado ou Local Licenciado; (8) ART ou RRT do Responsável Técnico; (9) CPF ou RG do Responsável Técnico. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº185/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 149/2014 (DLIAM), de 15/05/2014, anexo ao processo nº 9.911/2014 de 26/05/2014, para o Sr. Marcelo dos Santos Abreu, inscrito no CPF nº 116.372.777-68, situado à Rodovia Lúcio Meira (393) (ST Fazenda Manga Larga), Km 257, nº 1000, bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, a apresentar à Secretaria Municipal do Ambiente num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, a cópia do documento do imóvel. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº186/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 152/2014 (DLIAM), de 19/05/2014, anexo ao processo nº 9.912/2014 de 26/05/2014, para a Sra. Natália Pompeu Magalhães de Carvalho, inscrito no CNPJ nº 14.447.984/0001-68, localizada na Rua José Alves Pimenta, nº S/N, bairro Matadouro, Barra do Piraí/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta o protocolo da solicitação ao INEA da utilização de Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº187/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 140/2014 (DLIAM), de 07/05/2014, anexo ao processo nº 9.913/2014 de 27/05/2014, para a empresa Materiais de Construção Simões Ferreira Ltda, inscrito no CNPJ nº 39.895.586/0001-35, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 897, bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta os seguintes documentos: (1) Projeto do Galpão; (2) Escritura Pública ou RGI – Registro Geral do Imóvel. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº188/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 141/2014 (DLIAM), de 14/05/2014, anexo ao processo nº 9.724/2014 de 23/05/2014, para a Eulália Maria Vicheti de Souza, inscrito no CNPJ nº 15.374.310/0001-43, situado à Rua Paulo Manoel Silva, nº 5, bairro Arthur Cataldi, Barra do Piraí/RJ, a apresentar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Recolher toda sucata espalhada pelo terreno, colocar em local coberto ou vender à empresa licenciada; (2) Construir um local para disposição das sucatas; (3) Separar com cerca o terreno da oficina com a residência vizinha; (4) efetuar limpeza em toda área da oficina e do terreno; (5) Cimentar toda área da oficina e estacionamento; (6) Instalar canaletas coletoras no piso da oficina e estacionamento, de modo a conduzir os resíduos líquidos para a caixa separadora de água e óleo; (7) Aumentar as paredes do dique de contenção de modo que atenda em caso de possíveis vazamentos do óleo dos tambores; (8) Efetuar a limpeza da caixa separadora de água e óleo; (9) Construir mais um tanque ao lado da caixa separadora, de modo a garantir que o óleo não seja direcionado a rede pluvial; (10) Utilizar bandeja coletora sob os motores

dos veículos quando estacionados na oficina ou pátio; (11) Eliminar todos os possíveis locais propícios a proliferação do mosquito transmissor da dengue. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº189/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 146/2014 (DLIAM), de 15/05/2014, anexo ao processo nº 9.725/2014 de 23/05/2014, para a empresa EMAG Engenharia de Manutenção Global Ltda, inscrito no CNPJ nº 09.642.436/0001-04, localizado na Rodovia Lúcio Meira, nº 36020 Km 258, bairro Ponte Preta, Barra do Piraí/RJ, a comparecer na Secretaria Municipal do Ambiente num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, para dirimir dúvidas à respeito das atividades constantes no CNPJ. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº190/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 162/2014 (DLIAM), de 26/05/2014, anexo ao processo nº 9.987/2014 de 27/05/2014, para a empresa Antunes Backer Projetos e Instalações Ltda Epp, inscrito no CNPJ nº 08.160.827/0001-74, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 2001, bairro Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta, a solicitação ao INEA, da utilização e a demarcação da FMP do Rio Paraíba do Sul. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira

Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº191/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 161/2014 (DLIAM), de 26/05/2014, anexo ao processo nº 9.982/2014 de 27/05/2014, para a empresa Josenberg Oliveira Pereira Me, inscrito no CNPJ nº 73.684.359/0001-07, localizada na Rua Benjamim soares de Souza, nº 52, bairro São Luiz, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Certidão de zoneamento onde será instalada a empresa; (2) Documento oficial do imóvel; (3) Comprovante de endereço do representante e do local da empresa; (4) Registro geral do representante legal; (5) Comparecer a Secretaria Municipal do Ambiente para assinatura do requerimento específico e do contrato de locação (locador e locatário). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº192/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 163/2014 (DLIAM), de 26/05/2014, anexo ao processo nº 9.981/2014 de 27/05/2014, para a empresa S. de Vasconcelos Marins Me, inscrito no CNPJ nº 19.881.824/0001-70, localizada na Rua Major Ferraz, nº 245, bairro Centro, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Cópia legível do RG; (2) Comprovante de endereço do local da atividade; (3) Documento oficial do imóvel. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente
SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº193/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 160/2014 (DLIAM), de 22/05/2014, anexo ao processo nº 9.797/2014 de 23/05/2014, para B.B de Mello Serviços Medico Eireli, inscrito no CNPJ nº 19.625.012/0001-30, localizada na Rua Paulo de Frontin, nº 705, bairro Centro, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta, PGRSS para fins de Licenciamento Ambiental, conforme a Resolução CONAMA 358, Art. 1º e inciso XI do Art. 2º da mesma resolução. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 02 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº194/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 069/2014 (D.F), de 17/05/2014, anexo ao processo nº 9.794/2014 de 23/05/2014, para a empresa Metous Serviços de Mecânica e Usinagem Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 08.293.410/0001-80, localizada na Rua Professor Wilson Nóbrega, nº 297, bairro Santo Antônio, Barra do Pirai/RJ, a partir do recebimento desta, executar as medidas necessárias na contenção de emissão de ruídos externos para que a mesma se adeqüe nos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 002 de 10 de Maio de 2009, Art. 146; Art. 149 e Art. 155. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 02 de Junho de 2014.

Felipe dos Santos Silveira
Diretor da Divisão de Fiscalização

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº195/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 155/2014 (DLIAM), de 20/05/2014, anexo ao processo nº 10.171/2014 de 30/05/2014, para a empresa Madereira Carvalheira

Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 28.576.742/0001-89, localizada na Rua José Alves Pimenta, nº 826, bairro Matadouro, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Nota fiscal da areia, pedra e madeira; (2) Documento do imóvel ou contrato de locação; (3) Comprovante do endereço; (4) Cópia do Alvará. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 03 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº196/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 154/2014 (DLIAM), de 20/05/2014, anexo ao processo nº 10.172/2014 de 30/05/2014, para a empresa Metous Serviços de Mecânica e Usinagem, inscrito no CNPJ nº 08.293.410/0001-80, localizada na Rua Avelino José da Silva, nº 46, bairro Santo Antônio, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) Certidão de Zoneamento; (2) Cópia do CNPJ com atividade de usinagem; (3) Comprovante do endereço do representante legal; (4) RG do representante legal; (5) CPF do representante legal; (6) Projeto da construção com alvará da Secretaria de Obras; (7) Projeto de drenagem de águas pluviais; (8) ART do responsável técnico com guia devidamente recolhida; (9) Planta Baixa; (10) PGRSS; (11) Certificado do CBMRJ. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 03 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº197/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 157/2014 (DLIAM), de 21/05/2014, anexo ao processo nº 10.175/2014 de 30/05/2014, para a empresa A da S V Transportes, inscrito no CNPJ nº 08.260.894/0001-60, localizada na Rodovia BR 39, Km 247, nº 47097, bairro

Minuano, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta a Licença Ambiental do INEA ou protocolo de abertura do processo. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 03 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº198/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 156/2014 (DLIAM), de 21/05/2014, anexo ao processo nº 10.174/2014 de 30/05/2014, para a empresa Pirai Forte Comercio de Lubrificantes Ltda Me, inscrito no CNPJ nº 09.231.647/0001-07, localizada na Rua José Alves Pimenta, nº 1616, bairro Matadouro, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta a Licença Ambiental da empresa emitida pelo INEA ou número do processo caso não tenha a licença. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 03 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira
Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

Edital nº199/2014

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado a Notificação nº 158/2014 (DLIAM), de 21/05/2014, anexo ao processo nº 10.173/2014 de 30/05/2014, para a empresa Jose dos santos Noronha Grafica Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 04.616.655/0001-40, localizada na Rua Angelino de Oliveira, nº 958, bairro Matadouro, Barra do Pirai/RJ, a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta: (1) a Licença Ambiental (municipal ou estadual); (2) Documento público (escritura ou RGI), relativo ao imóvel onde está localizada a empresa. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 03 de Junho de 2014.

Ana Raquel da Cunha Ferreira

Engenheira Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Secretária Municipal do Ambiente

SMAmb/MSACO/SPFSA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continuação -Relação dos Adolescentes selecionados do Projeto Pelos Caminhos da Inclusão do CRAS Areal.

Nomes	Termos de Responsabilidade nº
17. JULIAN SATIRO LORAT	078/14

Continuação - Relação dos Adolescentes selecionados do Projeto Pelos Caminhos da Inclusão do CRAS Califórnia.

Nomes	Termos de Responsabilidade nº
23. GABRIELA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	077/14
24. THAMIRES PINHEIRO ALVARENGA	078/14

Continuação - Relação dos Adolescentes selecionados do Projeto Pelos Caminhos da Inclusão do CRAS Centro.

Nome	Termo de Responsabilidade nº
21. Ariele Canário da Silva	081/14
22. Daniele Elias Fernandes da Silva	082/14
23. Edilaine Maria da Silva	083/14
24. Jonatan Luiz Moreira de Brito	084/14
25. Josiane Ferreira da Conceição	085/14
26. Maicon Tavares da Silva de Oliveira	086/14
27. Marcos Vinícius dos Santos Oliveira	087/14
28. Rafaela dos Santos Souza	088/14
29. Stefani Antonio Alves	089/14
30. Taiara Nazareth de Souza	090/14
31. Rudney Ernesto da Silva	091/14
32. Taynara Pereira da Silva	092/14
33. Wellington da Silva Rodrigues	093/14

Continuação -Relação dos Adolescentes selecionados do Projeto Pelos Caminhos da Inclusão do CRAS Vargem Alegre.

Nomes	Termos de Responsabilidade nº
16. EZEQUIAS GEAN MARQUES SANTOS	074/14
17. NATHALI IARA DE SOUZA DE SÁ	075/14
18. BRENO ARAUJO ANGELI	079/14
19. CAIO CARVALHO DE OLIVEIRA	080/14

CONSELHO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BARRA DO PIRAÍ (COMPIR – BP)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE BARRA DO PIRAÍ – RJ

Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí – COMPIR, criado através da Lei Municipal n.º 1.448, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí – COMPIR, é de natureza permanente, criado pela Lei Municipal n.º 1.448, de 30 de junho de 2008; onde a Política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação deste Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Órgão colegiado de composição paritária, deliberativo, normativo, monitorador, consultivo, propositivo, fiscalizador, permanente e avaliador das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em âmbito Municipal.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, destinada ao suporte: administrativo, financeiro e à assessoria técnica necessárias ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade atuar na formulação, gestão, promoção e controle da execução de Políticas Públicas municipais que contemple e assegure a Igualdade Racial. Inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, político, cultural em toda sua amplitude, nas estratégias e inserção social, garantia de direitos, assegurando assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, como nos programas de Ações Afirmativas, no âmbito dos setores públicos e privados.

Art. 4º - Considerando a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, em cujo Título III (Capítulos I, II e III) foi instituído o SINAPIR; a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003; o CNPIR – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituído pelo Decreto n.º 4.885 de 20 de novembro de 2003; o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR), aprovado pelo Decreto n.º 6.872, de 04 de junho de 2009; como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades

étnicas existentes no país, prestados pelo poder público federal. Cabendo ao poder público municipal, sua implantação e participação, desta forma o Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial executará sua gestão sob este regime de marco legal.

§ 1º O SINAPIR (Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial) visa promover a igualdade racial e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas, como: formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e promover a integração social da população negra; descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais; articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade racial; garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das Ações Afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas, sendo assim:

§ 2º No Município – O Conselho de Promoção de Igualdade Racial (COMPIR) trabalhará fielmente para adesão do município a este sistema, onde facilitará a implementação de políticas públicas de igualdade racial e até mesmo o repasse de recursos pelo Governo Federal.

Art. 5º - Das competências do COMPIR:

I – Representar as comunidades na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural, perante o Poder Público, Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Exercer controle social sobre as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas no município;

III- Considerando o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial PEPPIR/RJ, instituído pelo Decreto n.º 43.297, de 16 de novembro de 2011, e a Resolução SEASDH n.º 453, onde a Implantação do Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial no Estado do Rio de Janeiro. Conforme instituído e suas linhas de ação que nortearão o PEPPIR, em seus pressupostos e princípios pelo cumprimento dos preceitos legais nacionais e internacionais, especialmente aqueles referidos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, na Declaração e Plano de Ação de Durban de 2001 e no Estatuto da Igualdade Racial - Lei n.º 12.288 de 20 de julho de 2010, que garantem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assim como os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados. E por outros princípios que, somados aos anteriores, possibilitarão o

enfrentamento das desigualdades e do racismo vigente, a saber:

§ 1º No Município – O Conselho de Promoção de Igualdade Racial trabalhará diante sua gestão a estes princípios e pressupostos, onde as implementações de políticas públicas estejam norteadas pelo PEPPIR/RJ.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto, paritariamente, por representantes (entidades) da sociedade civil organizada e pelo poder público, constituído por:

I - Dez representantes da administração pública no município, sendo 7 (sete) do Executivo Municipal. Polícia Militar, Polícia Civil e Poder Judiciários:

v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Governo;
v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
v Um (a) representante da Secretaria Municipal de Obras;
v Um (a) representante da Polícia Civil no município de Barra do Piraí/RJ;
v Um (a) representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
v Um (a) representante do Poder Judiciário da Comarca de Barra do Piraí/RJ.

II - Dez representantes (entidades) da sociedade civil organizada, comprometida e atuante com trabalhos na Política de Promoção da Igualdade Racial no Município.

§ 1º - Os (as) representantes da administração pública serão indicados (as) pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade, podendo ser substituídos a qualquer tempo; não podendo nenhum (a) servidor (a) público, comissionado, ser representante da sociedade civil no COMPIR.

§ 2º - Os (as) representantes do Poder Judiciário serão indicados (as) pelo Juiz da Comarca de (Barra do Piraí/RJ);

§ 3º - Os (as) representantes da Polícia Civil serão indicados (as) pelo Delegado de Polícia Civil de Barra do Piraí/RJ;

§ 4º - Os (as) representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo comandante do destacamento da Polícia Militar de Barra do Piraí – RJ;

§ 5º - As entidades não governamentais, em

funcionamento, há pelo menos dois anos, reunir-se-ão em assembleias para indicação de seus representantes;

I – As vagas destinadas as etnias e/ou organizações não governamentais, previstas na Lei n.º 1448 serão eleitas na Conferência Municipal de Política da Promoção de Igualdade Racial.

§ 6º - Os (as) conselheiros (as) serão indicados (as) para mandato de (3) três anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro (a) titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências;

§ 8º - O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 9º - A escolha de novas Instituições para membros do Conselho poderá também ser feita por deliberação ou resolução desde que se leve para a reunião mensal ou extraordinária para aquela pauta e aprovado pela maioria simples dos (as) Delegados (as) presentes.

§ 10º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância;

§ 11º - Os membros, titulares ou suplentes do COMPIR, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representa dirigida ao Conselho;

§ 12º - Os (as) conselheiros (as) titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPIR têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, em tempo hábil, bem como à Secretaria Executiva;

§ 13º - Será substituído (a), necessariamente, o (a) conselheiro (a) que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 14º - A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 15º - Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser

dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 16º - Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação na cidade;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – Renunciar à indicação de representante;

VI - Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação étnico-racial;

VII – O não Comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

a) A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

b) A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ato administrativo, deliberação ou por eleição feita na reunião do conselho desde que se leve para a reunião mensal ou extraordinária para aquela pauta e aprovado pela maioria simples.

c) Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocado eleição complementar, podendo ser uma Instituição que pleiteie a cadeira desde que esta Instituição esteja enquadrada com o Regimento Interno e a Lei Municipal.

d) A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros na reunião do Pleno.

§ 17º - Para emissão do parecer, a comissão especial deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

1. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
2. Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
3. Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
4. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
5. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
6. Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Também incluem-se às Competências do COMPIR - BP:

1. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial;
2. Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio-econômica;
3. Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
4. Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade negra e a fim de Barra do Piraí - RJ;
5. Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
6. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
7. Opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento de programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
8. Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a Política de Promoção da Igualdade Racial em Barra do Piraí - RJ;
9. Elaborar seu regimento interno;
10. Elaborar sua proposta orçamentária;
11. Promover intercâmbio entre as entidades e o COMPIR e demais conselhos;

12. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

13. Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a Cultura Afro-Brasileira.

14. Sugerir, através de indicação, o (a) gestor (a) municipal a ocupar cargo de nomeação no Poder Executivo relacionado à Promoção da Igualdade Racial, por escolha através de eleição do conselho, devendo os membros previamente se candidatarem ou as entidades legitimarem seus representantes candidatos (as) ao conselho para votação. O resultado deverá ser imediatamente remetido ao Executivo, oficialmente, através da Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 9º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I - Da Composição

Art. 11º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 12º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único: Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 13º - Os representantes dos segmentos e / ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão mandato de três anos, ficando a critério dos segmentos e / ou órgãos, a substituição ou manutenção dos (as) Conselheiros (as) que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o (a) conselheiro (a) que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, por eleição suplementar, por deliberação ou resolução desde que se leve para a reunião mensal ou extraordinária para aquela pauta e aprovado pela maioria simples

dos (as) Delegados (as) presentes.

§ 3º A perda do mandato governamental será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 4º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II - Do Funcionamento

Art.14º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 15º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 16º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terão as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 17º - O 1.º secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

III – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento.

Art. 18º - O 2.º secretário substituirá o 1.º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 19º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos (as) Conselheiros (as) e apresentação de temas relevantes para o

conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os (as) Conselheiros (as) que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro (a) inscrito (a) disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos (as) conselheiros (as) ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 20º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e / ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica, congratulações, repúdio ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e / ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 21º - As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recotagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 22º - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia

com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro (a) possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II - Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 24º - A Comissão permanente, criada e estabelecida pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 25º - A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 26º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, até 4 (quatro) membros efetivos;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros

que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum (a) conselheiro (a) poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 27º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único: Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 28º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III - Das Atribuições dos Representantes do

Colegiado

Subseção I - Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 30º - Aos Conselheiros (as) incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreçar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações Afro-Brasileira e demais etnias;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades negras e demais etnias, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil do (a) Conselheiro (a) – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações negras e demais grupos étnicos de nosso município.

CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Da Estrutura

Art. 31º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma secretária Executiva diretamente subordinada a Comissão Executiva.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao COMPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos subjacentes deste Regimento;

Art. 32º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites

aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros (as) e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – Acompanhar as Assembléias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

V – Despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII – Providenciar crachás de identificação (credenciamento) dos (as) conselheiros (as).

Art. 33º - São, ainda, atribuições da Secretaria Executiva:

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;

III – Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Presidente e os (as) Conselheiros (as) nas Assembleias Gerais;

V – Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;

VII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das

Resoluções da Assembleia Geral;

IX – Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;

XI – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator (a) um (a) ou mais Conselheiros (a) por ele (a) designado (a) (s).

Art. 35º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembléias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 36º - Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal (OFÍCIO) e, observada lei federal de Transparência Pública.

Art. 37º - O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMPIR, ao qual seja solicitado, por deliberação do plenário, para a representação fora do âmbito municipal, será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Governo de Barra do Pirai/RJ ou do Fundo Municipal, ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 38º - As sessões e as convocações do COMPIR e da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 39º - Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Parágrafo Único: Em caso do (a) Conselheiro (a) se candidatar a cargos políticos, terá de se licenciar do Conselho 3 (três) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 40º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 41º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,

sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 42º - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa ou por deliberação ou resolução do próprio conselho em sua maioria.

Art.43º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 44º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Barra do Piraí (COMPIR/BP)

Barra do Piraí, 26 de março de 2014.

FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem através deste, informar que realizou as receitas da COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) conforme demonstrativo abaixo:

RECURSO	VALOR	DATA
COSIP	R\$ 7.423,49	ABRIL/14
TOTAL	R\$ 7.423,49	

Barra do Piraí, 30 de maio de 2014.

Andréia Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FNDE - SAL. EDUC.	339.781,12	5/5/2014
FNDE - PNAE	70.238,00	5/5/2014
FUNDEB	5.780,50	5/5/2014
REC. HIDRICOS	92.865,96	2/5/2014
ROYALTIES PETRÓLEO	871.087,06	2/5/2014
FUNDEB	59.521,22	30/4/2014
FPM	770.266,48	30/4/2014
FUNDEB	284.083,98	29/4/2014
FUNDEB	765.723,74	24/4/2014

FUNDEB	25.676,04	17/4/2014
FPM	230.744,55	17/4/2014
	3.515.768,65	

Barra do Piraí, 30 de maio de 2014.

Andréia Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS N.º 0046/2014.

Fica fixado em R\$630,00(seiscentos e trinta reais) , o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Invalidez (proporcional ao tempo de contribuição), por motivo de REVISÃO ADMINISTRATIVA, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, concedido para VANDA FONSECA GUIMARÃES, cargo de MERENDEIRA, matrícula n.º 3164, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais n.ºs 779 de 14/11/03 e 1921 de 12/08/2011 e, no § 1º. Inciso I do Art. 40 da CF/88 c/c o Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, conforme Processos Administrativos n.ºs 0075, de 26 de março de 2012 e, 37918/2011 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal n.º 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal n.º 1921 de 12/08/2011.....R\$630,00
Triênio no valor de 20% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997.....R\$126,00
Total.....R\$756,00
Salário base, na razão de 45,11% , de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 1º da EC n.º 70 de 29/03/2012..... R\$341,03
Complemento de salário conforme parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal n.º 779/03.....R\$288,97
Valor dos proventos.....R\$630,00

Barra do Piraí, 30 de maio de 2014.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0046/2014

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, expressa as fls. n.º 80 – Verso do Processo n.º 205.862-4/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal n.º 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0075, de 26 de março de 2012 e,

37918/2011;

CONCEDE REVISÃO, administrativa, no benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, para a servidora VANDA FONSECA GUIMARÃES, matrícula n.º 3164, cargo de MERENDEIRA, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, com os proventos fixados na razão de 45,11% (quarenta e cinco, onze por cento), sobre a remuneração, perfazendo após as complementações o total de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326/97, nas Leis Municipais n.ºs 779/03 e 1921/11 e, no § 1º, inciso I, do artigo 40 da CF/88 c/c o artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012.

Trata-se de ATO retificador do n.º 0013 de 26 de março de 2012.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 30 de maio de 2014.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

PROCURADORIA

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ E A EMPRESA AUTOMECÂNICA JAÚ 2005 LTDA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8040545 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 118.355.098-78, residente e domiciliado na Rua Dona Guilhermina, nº 162, Centro, Barra do Piraí/RJ, CEP. 27.120-080, doravante denominada COMODATÁRIO e, de outro lado, a Empresa AUTOMECÂNICA JAÚ 2005 LTDA-ME, com sede na Avenida Sebastião Manoel Furtado, nº 571, Santa Amália, Vassouras - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.314/0001-30, neste ato, representada pelo Sr. João Marcelo Ermida, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08735125-0/IFP e inscrito no CPF sob o nº 007497747-46, doravante denominada COMODANTE, celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, nos termos do art. 579 a 585 do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a COMODANTE cede e autoriza ao COMODATÁRIO a utilizar, na Secretaria Municipal de Serviço Público, os equipamentos consubstanciados em 02 ELEVADORES ELETROHIDRÁULICOS, MODELO S2500.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso e gozo dos EQUIPAMENTOS mencionados na cláusula primeira não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou, por qualquer outra forma, transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE, obrigando-se o COMODATÁRIO a zelar e cuidar de tais EQUIPAMENTOS como se seu fossem e a utilizá-los em suas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo de

vigência do presente Comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO - Será respeitado o prazo estipulado na Cláusula Segunda, sendo que, no tocante a rescisão, será observado o artigo 581 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO - O COMODATÁRIO obrigará-se-a:

A) conservar os equipamentos em perfeito estado e responsabilizar-se por sua manutenção enquanto estiver sendo utilizado.

B) cuidar dos bens comodatados, responsabilizando-se pelos danos, prejuízos e outros acidentes causados as pessoas e coisas, de qualquer natureza, inclusive acidentes de trabalho do pessoal a seu cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estabelecido por este instrumento, deverá o COMODATÁRIO devolver os equipamentos em condições de uso imediato ao COMODANTE, independente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE - A COMODANTE, por sua vez, se obriga a entregar ao COMODATÁRIO os equipamentos objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso imediato.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODANTE comunicará ao COMODATÁRIO, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada dos equipamentos comodatados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMODANTE providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO DE COMODATO, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, para a produção de seus efeitos legais.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Pirai-RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando as partes, a qualquer tempo, um outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinados pelas testemunhas infra-assinadas.

Barra do Pirai, 09 de maio de 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

JOÃO MARCELO ERMIDA
EMPRESA AUTOMECÂNICA JAÚ 2005 LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

SAÚDE

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai e Jardélia Medeiros da Rocha.

VIGÊNCIA: 01/02/2013 a 31/01/2016

APOSTILAMENTO: Reajuste de aluguel com base do IGP-M/FGV acumulado de Fevereiro/2013, com fundamento na cláusula quinta parágrafo 4º do Contrato nº 005/2013, tendo como objeto a

utilização do imóvel não residencial para sediar a rua Professor José Costa, 133 – Centro – Nesta.

Valor mensal do aluguel no período de 01/02/2013 a 31/01/2014: R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Valor mensal do aluguel no período de 01/02/2014 a 31/01/2015: R\$ 2.393,20 (dois mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos). Índice acumulado IGP-M/FGV: 5,66%.

A despesa correrá a conta da dotação 3.024.3.3.90.36.00.00.00.00.00.0022, devendo ser empenhado neste exercício, o valor correspondente à diferença, que importa em R\$ 1.410,20 (hum mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos) e R\$ 128,20 no exercício seguinte.

Barra do Pirai, RJ, 02 de abril de 2014

MIRIAM MENDONÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde – Interina

Dê Ciência as Empresas.
Publique-se.

EXTRATO

ATA Nº068/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº047/2014

INSTRUMENTO - ATA DO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº047/2014, ORIGINADO DO PROCESSO Nº712/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI, MÓVEL, ADULTO E NEONATAL COM SOCORRISTA.

PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº712/2014, EDITAL Nº047/2014 E DE SEUS ANEXOS, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 961, DE 30/08/2011, DECRETO MUNICIPAL Nº 125 DE 1911/2010, LEI FEDERAL 10520, DE 17/07/2002 E REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL 5.450 DE 31/05/2005, LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14/12/2006, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SUAS ALTERAÇÕES RECURSOS – Nº 30.04.2.977, 3.3.90.39.00.00.0022.

ITENS ADJUDICADOS E VALORES ABAIXO:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20.000	KM	TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL NEONATAL DE PACIENTES DO SUS 24 HORAS, COM TRIPULAÇÃO (MOTORISTA, MÉDICO E ENFERMEIRO PADRÃO).	27,90	558.000,00
2	20.000	KM	TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO DE PACIENTES DO SUS 24 HORAS, COM TRIPULAÇÃO (MOTORISTA, MÉDICO E ENFERMEIRO PADRÃO).	27,90	558.000,00
TOTAL					1.116.000,00

ASSINATURA- 21/05/2014.

BARRA DO PIRAI, 21 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai



Sistema
Único de
Saúde

Resolução nº 005 de 28 de abril de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia **28 de abril de 2014** onde foi escolhida a composição da Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) representantes do conselho e 4 (quatro) representantes da gestão da SMS. Os representantes serão:

- **Marilurdes de Fátima Rosa Arruda**
- **Neida de Freitas Benício**
- **Vânia de Souza Neves Bandeira**
- **Wanderson Luis Barbosa Lemos**
- **Giovanni Rodrigues dos Santos**
- **Manuela Gobbi L. da Costa**
- **Maria Célia do Nascimento**
- **Sidclei Porto da Silva**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai, 28 de abril de 2014.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pela Secretária Municipal de Saúde de Barra do Pirai
Miriam Mendonça Ferreira

CMS/BP - Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai – RJ – Tel: (24) 2447-6175
Rua Paulo de Frontin,182 – Centro – CEP 27.123120
Email – conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br



Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí



Sistema
Único de
Saúde

Resolução nº 006 de 22 de maio de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia **28 de abril de 2014** onde foi escolhida a composição da Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde;

Considerando a Reunião da Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde realizada no dia **12 de maio de 2014** na sala do Conselho onde foi discutido sobre a organização da Plenária;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia **19 de maio de 2014** onde o Presidente do Conselho o Sr. Paulo Roberto Oliveira, justifica o motivo da mudança de Plenária Municipal de Saúde para Conferência Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Propostas e o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Barra do Piraí;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2014.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pela Secretária Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Miriam Mendonça Ferreira